



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO



REQUERIMENTO Nº 02/2024

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

REJEITADO

Em: 23 / 02 / 2024

6 / 2 1ª-única Votação

Assinatura

"Requer que seja apreciado pelo plenário pedido de Nova Convocação do Secretário de Finanças e Orçamento e Secretário de Administração do Município de Lagoa da Confusão -TO, para fins de prestar maiores esclarecimentos acerca do teor contido no Requerimento nº097/2023, o qual postula esclarecimentos sobre a execução do orçamento público do ano de 2022 e superávit financeiro ocorrido na época"

O vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais vigentes requer, após ouvido o Plenário e aprovado, requer que seja enviado requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a convocação novamente do Secretário de Finanças e Orçamento e do Secretário de Administração deste Município para prestar maiores esclarecimentos acerca da elaboração e execução do orçamento público do ano de 2022, bem como, quanto superávit financeiro ocorrido na época, uma vez que o teor postulado no Requerimento 097/2023, não fora elucidado a esta Câmara de Vereadores, carecendo de maiores informações, justificativas e esclarecimentos.

JUSTIFICATIVA:

Pois bem, o Requerimento 097/2023, aprovado por esta Casa de Leis, trouxe em seu contexto as seguintes ponderações que não foram elucidadas pelos Secretário Municipais, senão Vejamos:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO



O Projeto de Lei n.º. 025/2021 de 30 de setembro de 2021 (Lei Orçamentária Municipal Para o exercício de 2022), autorização a abertura, no orçamento municipal, de crédito suplementar no percentual de 70% (setenta por cento).

A Lei n.º. 905/2022 de 22 de agosto de 2022, modificou o texto do art. 7º da LOA autorizando abertura, no orçamento municipal, de crédito suplementar no percentual de 30% (trinta por cento) além do que já tinha sido autorizado (40%).

Posteriormente, a Lei n.º. 920/2022 de 12 de dezembro de 2022, novamente, modificou o texto do art. 7º da LOA e da Lei 905/2022, autorizando, nova abertura, no orçamento municipal, de crédito suplementar no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) além do que já tinha sido autorizado.

Logo, o Município chegou ao percentual de 95% de abertura de Crédito Suplementar com autorização legal para o exercício de 2022, conforme acima mencionado.

Ocorre que, levando-se em conta o superávit financeiro ocorrido na época, há indícios fortes de que o município tenha atingido, na verdade, um percentual acima de 100%, infringindo o §3º do art. 7º da lei municipal nº 880/2021.

Diante de tais indícios, somado a extrema necessidade de acompanhamento desta casa de lei quanto à elaboração e execução do orçamento público deste município, faz-se extremamente necessário seja convocado o secretário de finanças e orçamento deste município para prestar esclarecimentos sobre a execução do orçamento do ano de 2022 e os apontamentos constantes no parecer contábil em anexo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO




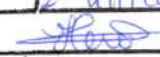
Além disso, insta informar que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE), já notificou o Ente Público Municipal acerca das irregularidades contidas na execução do orçamento público do ano de 2022, bem como, acerca do superávit financeiro ocorrido na época, consoante documento anexo.

Portanto, reitera os pedidos formulados no Requerimento nº097/2023, o qual postula esclarecimentos do Secretário de Finanças e Orçamento e Secretário de Administração do Município de Lagoa da Confusão, sobre a execução do orçamento público do ano de 2022 e superávit financeiro ocorrido na época.

Termos que pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 2024.


Napoleão Dionísio da Costa
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.
REJEITADO
23 / 02 / 2024
6 / 2 1ª-única-Votação

Assinatura